



Expediente nº 065116
PROJETO DE LEI Nº 062/2016

Reclassifica os cargos e empregos que menciona, altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.907 de 28 de julho de 2009 que cria complementação de vencimentos, GS - Gratificação Salarial, para os servidores públicos municipais lotados nas Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal) e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O cargo de Auxiliar de Farmácia de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.994/2009, passa a ter o seguinte padrão de vencimento:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrão	Vencimento
Auxiliar de Farmácia	11	40h	7	R\$ 1.476,00

Art. 2º - O cargo de Auxiliar de Enfermagem de que trata o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.994/2009, passa a ter o seguinte padrão de vencimento:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrão	Vencimento
Auxiliar de Enfermagem	18	40h	7.1	R\$ 1.733,00

Art. 3º - O emprego de Auxiliar de Enfermagem do Poder Executivo Municipal, passa a ter o seguinte nível salarial:

Emprego	Quantidade	Carga Horária	Nível	Salário
Auxiliar de Enfermagem	02	40h	7.1	R\$ 1.604,00

Art. 4º - O artigo 1º da Lei Municipal 4.907, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas as GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de



Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40h semanal, e os de 20h semanal aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores:

Cargos	Nível e/ou Padrão	Quantidade - GS	Valor
Médico 40h	13	03	R\$ 3.121,00
Médico 24h	11	02	R\$ 6.153,00
Médico 24h	11	06	R\$ 3.077,00
Enfermeiro 40h	12.1	07	R\$ 1.113,00
Enfermeiro 30h	11	01	R\$ 2.601,00
Téc. Enfermagem	9	02	R\$ 107,00
Auxiliar de Enfermagem	6	15	R\$ 400,00
Agentes Comunitários	1	17	R\$ 193,00
Odontólogo	11	04	R\$ 2.601,00
Auxiliar de Odontologia	2	04	R\$ 321,00
Coordenador	-----	02	R\$ 535,00

§ 1º - O coordenador de todas as equipes de saúde da família do município, será um profissional Enfermeiro da EACS/ESF concursado e/ou contratado pelo município e receberá uma GS no valor de R\$ 535,00.

§ 2º - O coordenador dos profissionais médicos das equipes será um médico concursado e/ou contratado pelo município, escolhidos entre os médicos das equipes, com uma GS no valor de R\$ 535,00.

§ 3º - A GS no valor de R\$ 6.153,00 (seis mil cento e cinquenta e três reais) é para o Médico 24h, nível 11, que atuará na Equipe ESF com a carga horária semanal de 40 horas.

§ 4º - A GS no valor de R\$ 3.077,00 (três mil e setenta e sete reais) é para o Médico 24h, nível 11, que atuará na Equipe ESF com a carga horária semanal de 20 horas”.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mensagem nº 61/16

Esteio, 15 de março de 2016.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 15/03/16

AS 18:15h,

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que reclassifica os cargos de Auxiliar de Farmácia, de Auxiliar de Enfermagem e os empregos de Auxiliar de Enfermagem.

Vale destacar que parte da Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família), prevista na Lei Municipal nº 4907/2009, será incorporada ao vencimento básico do cargo de Auxiliar de Enfermagem, o que irá ocasionar a redução de dita gratificação e o aumento do vencimento básico.

No entanto, esta incorporação será mais vantajosa aos servidores, eis que os adicionais incidem sobre o vencimento básico e não sobre a gratificação salarial.

Nestes termos, o presente projeto visa realinhar os vencimentos das categorias acima mencionadas valorizando os servidores do quadro.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Marcelo Kohlrausch
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

